



**ATA DA SESSÃO DE  
ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO, REFERENTE  
AO PREGÃO PRESENCIAL - Nº  
02/2019 – CONTRATAÇÃO DE  
PESSOA JURÍDICA PARA  
DISPONIBILIZAR MÃO DE  
OBRA, DESTINADA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
RECEPCIONISTA, NO PRÉDIO  
SEDE DO CRO/SE.**

No dia **04 DE SETEMBRO DE 2019**, às **10 horas e 12 minutos**, reuniram-se na SALA DO PLENÁRIO DO CRO-SE, situada na RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, a PREGOEIRA – SRA. LOURDES BEATRIZ FREITAS DE OLIVEIRA signatária dessa ATA, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

**1) EMPRESAS QUE MANIFESTARAM INTERESSE EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:**

Nº DE ORDEM	EMPRESA LICITANTE	REPRESENTANTE CREDENCIADO(A)	CPF
1)	COELCE SERVIÇOS EIRELI EPP – CNPU 19.420.929/0001-06	FRANCISCO PEREIRA DA COSTA	266.606.365 -87
2)	MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 28.973.178/0001-38	JOSÉ EDUARDO PEREIRA GOMES	836.098.225 -20
3)	ESTRELA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – CNPJ 08.146.561/0001-05	MATEUS FREITAS MOTA	069.121.515 -40



4)	ISAC ANDRADE DE CARVALHO EIRELI - CNPJ 08.418.359/0001-95	<b>ENVIOU OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA</b>	<b>ENVIOU OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA</b>
5)	NOVO CONCEITO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - CNPJ 10.808.175/0001-83	BEATRIZ SATURNINO GOMES DOS SANTOS	072.975.235 -69
6)	KEEP EMPREENDIMENTOS EIREI - CNPJ 00.268.958/0001-68	PAULO ROBERTO DE LACERDA	080.818.405 -91

**2) EMPRESA QUE OFERTOU O MENOR LANCE E PEDIU DESISTÊNCIA:**

Nº DE ORDEM	EMPRESA LICITANTE	VALOR MENSAL DO MENOR LANÇE R\$	VALOR MÁXIMO MENSAL PREVISTO NO EDITAL R\$
1)	MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ 28.973.178/0001- 38	2.509,00	2.793,14

**3) EMPRESA QUE OFERTOU O 2º MENOR LANCE:**

Nº DE ORDEM	EMPRESA LICITANTE	VALOR MENSAL DO 2º MENOR LANÇE R\$	VALOR MÁXIMO MENSAL PREVISTO NO EDITAL R\$
2)	ESTRELA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - CNPJ 08.146.561/0001-05	2.510,00	2.793,14



#### 4) JULGAMENTO:

Considerando que a empresa de **1º menor lance - MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 28.973.178/0001-38**, apresentou a proposta reformulada no prazo consignado na ATA da sessão inaugural;

Considerando que após análises, foi evidenciado que a PROPOSTA REFORMULADA, apresentada pela empresa - MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 28.973.178/0001-38, atende as exigências do edital;

Considerando que no dia 28.08.2019, às 11:27 horas, a PREGOEIRA enviou um COMUNICADO para empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 28.973.178/0001-38, conforme transcrição abaixo:

**De:** Registro <[registro@crose.org.br](mailto:registro@crose.org.br)>  
**Enviada em:** quarta-feira, 28 de agosto de 2019 11:27  
**Para:** 'comercialmasterserv2018@gmail.com' <[comercialmasterserv2018@gmail.com](mailto:comercialmasterserv2018@gmail.com)>  
**Assunto:** ENC: DILIGÊNCIA - MASTERSERV - PREGÃO PRESENCIAL 02/2019

PARA: EMPRESA MASTERSERV -  
[comercialmasterserv2018@gmail.com](mailto:comercialmasterserv2018@gmail.com)

ASSUNTO: DILIGÊNCIA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 - CRO/SE

PREZADO SENHOR,

Informamos que recebemos a proposta reformulada e essa atende as exigências do edital.

Página 3 de 17



Saliente-se que após consulta no site da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, foi constatado que essa empresa MASTERSERV faz parte do SIMPLES NACIONAL, conforme comprovante anexado.

Dessa forma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, a empresa MASTERSERV deverá apresentar comprovante de desenquadramento, sob pena do CRO/SE ter que comunicar formalmente a RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Ressaltes-e que esse procedimento estava previsto no EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019, mais especificamente no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO - I), ITEM 22. Segue transcrição:

#### **4. DO REGIME TRIBUTÁRIO:**

A MICROEMPRESA OU A EMPRESA DE PEQUENO PORTE OPTANTE POR RECOLHER OS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, DESDE QUE COMPROVADA A NÃO UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO NA PROPOSTA DE PREÇOS E QUE, CASO VENHA A SER CONTRATADA, FAÇA A COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FAZENDÁRIO COMPETENTE, PARA FINS DE EXCLUSÃO DO REGIME DIFERENCIADO, E PARA QUE PASSE A RECOLHER OS TRIBUTOS PELO REGIME COMUM (ACÓRDÃO TCU 797/2011-PLENÁRIO).

ATENCIOSAMENTE,

Página 4 de 17



LOURDES BEATRIZ  
PREGOEIRA  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE  
SERGIPE

Considerando que no dia 03.09.2019, a empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 28.973.178/0001-38, **enviou OFÍCIO Nº 02/2019, comunicando o DECLÍNIO DA PROPOSTA REFORMULADA, conseqüentemente, não assinará o contrato decorrente deste processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019;**

Considerando que no OFÍCIO Nº 02/2019, a empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 28.973.178/0001-38 informou que não observou a exigência do edital, mais precisamente quanto a necessidade de DESENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL, caso fosse vencedora do certame;

Considerando que a justificativa exposta através do OFÍCIO Nº 02/2019, não pode ser acatada pelo CRO/SE, visto que não se trata de algo novo, além disso, para participar do certame, a empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 28.973.178/0001-38 confessou que tinha pleno conhecimento das exigências do edital;

Considerando que devido ao fato exposto acima, cabe ao CRO/SE, penalizar a empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 28.973.178/0001-38, na forma exposta no ITEM 20.1 do edital. Segue transcrição:

## **20.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco**



**anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o licitante que:**

**20.1.2. Não assinar o CONTRATO, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.**

Considerando que a penalidade é decorrente da infringência relatada no ITEM 20.1.2 do edital;

Considerando que a abrangência da penalidade exposta no ITEM 20.1 do edital, já foi alvo de matéria julgada pelo próprio TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, e poderá ser vista através do INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 209, conforme transcrição abaixo:



Jurisprudência - Informativo de Licitações e Contratos



### Número 209

Sessões: 5 e 6 de agosto de 2014

**4. A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal).**

Embargos de Declaração opostos contra decisão prolatada pelo Plenário do TCU – pela qual fora considerada improcedente representação formulada por sociedade empresária contra sanção

Página 6 de 17



de impedimento para licitar e contratar com toda a administração pública federal – apontara possível omissão no julgado, consistente na não apreciação de argumento formulado pela recorrente acerca de possível equivalência das punições previstas no art. 7º da Lei 10.520/02 e no art. 87 da Lei 8.666/93. Na inicial, arguira a representante a legalidade da restrição a ela imposta no Sicaf de licitar e contratar com quaisquer órgãos federais, com base no art. 7º da Lei 10.520/02. Em seu entendimento, a punição deveria se restringir à entidade específica da administração que lhe aplicou a sanção. Em juízo de mérito, lembrou o relator que, segundo a jurisprudência predominante no TCU, “quando se aplica a punição baseada no art. 87, inciso III, da Lei de Licitações, a proibição de contratar adstringe-se à entidade sancionadora”. Nesse sentido, o que “o embargante pleiteia é justamente o paralelismo de entendimento relativo à aplicação do sobredito art. 87 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/02”. O relator anotou que o caso requeria uma avaliação específica da interpretação conferida ao art. 7º da Lei 10.520/02, pelo qual – para os ilícitos que enumera – o licitante “ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”. Sobre o assunto, lembrou que o posicionamento doutrinário majoritário é que a punição pautada na Lei do Pregão aplica-se para todo o ente federativo aplicador da sanção. Assim, a aplicação da referida pena “torna o licitante ou o contratado impedido

Página 7 de 17

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE

Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212  
E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)



de licitar e contratar com a União, o que quer dizer: impedido de licitar e contratar com todos os seus órgãos respectivamente subordinados, bem como com as entidades vinculadas, nomeadamente, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, além do descredenciamento do licitante ou do contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). O licitante ou contratado impedido, nessas condições, não estará proibido de participar de licitações e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública estadual, municipal ou do Distrito Federal". O Plenário, acompanhando a proposta formulada pelo relator, acolheu parcialmente os embargos, promovendo alterações no acórdão recorrido, mantendo o juízo pela improcedência da representação original, desta vez, com base em entendimentos esposados na jurisprudência do TCU, no sentido de que a sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 produz efeitos no âmbito interno do ente federativo que a aplicar. Acórdão 2081/2014- Plenário, TC 030.147/2013-1, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 6.8.2014.

Considerando que devido ao declínio expressado pela empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 28.973.178/0001-38, coube a PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO, solicitar a proposta reformulada da empresa de **2º MENOR LANCE - ESTRELA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – CNPJ 08.146.561/0001-05**, conforme detalhamento abaixo:



**De:** Mateus <[comercial@estrelase.com.br](mailto:comercial@estrelase.com.br)>  
**Enviada em:** quarta-feira, 4 de setembro de 2019  
09:23  
**Para:** [registro@crose.org.br](mailto:registro@crose.org.br)  
**Assunto:** Re: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02-2019 -  
SERVIÇO DE RECEPCIONISTA - CONSELHO  
REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE

Segue em anexo planilha reformulada.

Em 03/09/2019 17:10, Registro escreveu:

À  
**EMPRESA ESTRELA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS  
EIRELI**

**ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 02/2019 – CRO/SE**

**PREZADO SENHOR,**

Tendo em vista que a empresa de **MENOR  
LANÇE – MASTERSERV EMPREENDIMENTOS  
EIRELI** pediu desistência, solicito que a  
empresa **ESTRELA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS  
EIRELI**, segundo lugar no referido processo  
licitatório, apresente a **PROPOSTA  
REFORMULADA** para análise.

A empresa **ESTRELA** poderá enviar a proposta  
reformulada através de:

- **E-MAIL: [registro@crose.org.br](mailto:registro@crose.org.br)**

Página 9 de 17



**- PESSOALMENTE/CORRESPONDÊNCIA: SETOR DE LICITAÇÕES/CRO-SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU-SE, CEP 49015-000;**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO:**

**Até às 13 horas do dia 05.09.2019, quinta-feira.**

**Atenciosamente,**

**LOURDES BEATRIZ  
PREGOEIRA/CRO-SE**

Considerando que a empresa ESTRELA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – CNPJ 08.146.561/0001-05 apresentou a proposta reformulada;

Considerando que após análises, foi contatado que a proposta reformulada e apresentada pela empresa ESTRELA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – CNPJ 08.146.561/0001-05, **ATENDE as exigências do edital;**

Considerando que o envelope de habilitação da empresa ESTRELA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – CNPJ 08.146.561/0001-05 estava sob poder do CRO/SE, devidamente lacrado e esse foi aberto pela pregoeira e equipe de apoio, sendo evidenciado pleno atendimento aos requisitos do edital, consequentemente, está HABILITADA;

Considerando que consultando o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, mantido pela CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU, mais especificamente o CEIS – CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS, foi evidenciado que em nome da empresa ESTRELA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – CNPJ 08.146.561/0001-05, **não há qualquer penalidade**, conforme tela exposta abaixo:

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212  
E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)

Página 10 de 17



## Portal da Transparência

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO > PAINEL DE SANÇÕES > CEIS

### Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

- FILTRO
- BUSCA LIVRE
- PERÍODO DE VIGÊNCIA
- NOME
- CPF / CNPJ
- UF DO SANCIONADO
- ÓRGÃO SANCIONADOR
- TIPO DE SANÇÃO

« OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

#### FILTROS APLICADOS:

Nome: ESTRELA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CPF / CNPJ: 08146561000105

LIMPAR

Data da consulta: 04/09/2019 11:18:07

Data da última atualização: 03/09/2019 18:00:07

#### Tabela de dados

IMPRIMIR | BAIXAR | REMOVER/ADICIONAR COLUNAS | PAINEL DE SANÇÕES | VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANCÃO
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------

Nenhum registro encontrado

ANTERIOR | PROXIMA | Exibir 15 resultados | PAGINAÇÃO COMPLETA

#### Visualização gráfica

Crie o gráfico desejado a partir das opções abaixo.

Selecione o tipo de dado para agrupamento das informações e o tipo de gráfico desejado e clique no botão "Gerar Gráfico".

Utilize os campos abaixo para selecionar como deseja visualizar os dados graficamente

##### Tipo de Dados

Tipo da Sanção

##### Tipo de gráfico



GERAR GRÁFICO

Ampliar | Incorporar



Diante das considerações apresentadas, a PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO **assim opinam:**

**1) PENALIDADE:**

- A) Penalizar a empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 28.973.178/0001-38, na forma exposta no ITEM 20.1 do edital. Segue transcrição:

**20.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o licitante que:**

**20.1.2. Não assinar o CONTRATO, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.**

- B) A penalidade é decorrente do fato exposto no ITEM 20.1.2 do edital e devidamente exposto nesta ATA;
- C) Abre-se prazo de defesa para empresa **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 28.973.178/0001-38**. O prazo de defesa são de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta ATA;

**2) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

- A) A pregoeira e equipe de apoio, OPINAM pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019**, conforme detalhamento abaixo:



3)

KEEP EMPREENDIMENTOS EIREI - CNPJ 00.268.958/0001-68

O resgate deverá ser realizado até o dia 30.09.2019, no horário das 08 às 13 horas, junto ao SETOR DE LICITAÇÕES/CRO-SE. Após esse prazo e não havendo resgate, esses envelopes e seus conteúdos serão devidamente descartados.

Nada mais havendo, encerra-se esta sessão **(11 HORAS E 55 MINUTOS - ARACAJU/SERGIPE, 04.09.2019)**.

  
LOURDES BEATRIZ FREITAS DE OLIVEIRA  
PREGOEIRA

  
CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ  
CONSULTOR



## DESPACHO:

- **PROCESSO:** ANÁLISE DA ATA DO DIA 04.09.2019 - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 02/2019 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAR MÃO DE OBRA, DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA, NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE.

Considerando os atos praticados pela empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ 28.973.178/0001-38;

Considerando que a empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ 28.973.178/0001-38 teve pleno conhecimento das exigências do edital, prova disso, que efetivamente apresentou credenciamento, proposta e documentos de habilitação, bem como, ofertou lance;

Diante das considerações apresentadas, **RATIFICO** o entendimento manifestado na ATA do dia 04.09.2019, assim, fica a empresa MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ 28.973.178/0001-38, penalizada na forma prevista no ITEM 20.1 do edital - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019. Segue transcrição:

### **20.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o licitante que:**

**20.1.2. Não assinar o CONTRATO, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.**

Página 15 de 17



Agindo de forma pedagógica, o Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, assim determina:

**Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

Quanto a abrangência e/ou alcance da penalidade, essa já foi pacificada através do **INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 209 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO/TCU**. Tal **INFORMATIVO** foi devidamente transcrito na ATA do dia 04.09.2019.

Aproveito o ensejo para ratificar o prazo de defesa de 5 (cinco) dias úteis, a favor da empresa **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ 28.973.178/0001-38**. Após esse prazo e julgadas eventuais defesas, caberá ao Setor competente do **CRO/SE** dar o devido andamento processual.

Página 16 de 17



No que tange a Adjudicação e Homologação da despesa, essa somente será realizada por esta autoridade competente, após o prazo de recurso de 2 (dois) dias úteis, momento em que será expedido DESPACHO específico.

Por fim, quanto aos envelopes de habilitação das empresas remanescentes, ratifico o prazo de devolução exposto na ATA do dia 04.09.2019.

**ARACAJU/SERGIPE, 05 de setembro de 2019.**

  
ANDERSON LESSA SIQUEIRA  
PRESIDENTE DO CRO/SE